

Publicado - se inclua - se em
página por CINCO sessões
271 91
APOLINÁRIO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 811, DE 1991.

FLS. N.º 01
PROB. 6267/91
RA

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
6267 de 301091/91

Autuado c/04 fôlhas

Ass. RA

Acrescenta dispositivo à Lei nº.4.642, de 6 de agosto de 1985.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Acrescente-se à Lei nº. 4.642, de 6 de agosto de 1985, o seguinte dispositivo;

"Artigo 14 - A - Fica facultado aos contribuintes da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo o direito de dela se desligarem, assegurando-se-lhes a devolução integral de suas contribuições, corrigidas monetariamente."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer a possibilidade do desligamento do contribuinte da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, criada pela Lei nº. 4.642, de 6 de agosto de 1985.

Por outro lado, a presente proposição prevê a devolução das contribuições efetivamente pagas pelos integrantes da aludida Carteira, devidamente corrigidas.

Tal medida encontra-se arrimada nos melhores princípios do direito, uma vez que procura recompor o patrimônio daquele que foi compelido a contribuir para a instituição previdenciária, decorrente de convênios firmados pelas Câmaras Municipais nos termos da mencionada lei sem auferir qualquer benefício.

Destarte, julgando estar plenamente justificada o presente projeto de lei, solicitamos o beneplácito do Plenário desta Augusta Casa.

Divisão de Ordenamento Legislativo Sala das Sessões, em

BLF/dnmm.
GAT

SEC. 27/9/91
Chefe de Seção

Israel Zeiger

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 28-9-91

ENTREGUE À MESA EM:
26 SET 16 30 55

11387

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único de artigo 52 da VI
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve ex-
posta nos dias compreendidos de 226 a 234 Sessão
Ord. (a 19 de 7 de 10 de 91), não tendo
recebido nenhuma substitutiva
que seguem juntados às fls. de n.ºs 2 a 3

D. O. L. 8, outubro, 91

nome

Das Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Constituição e Justiça;
<input checked="" type="checkbox"/>	Promocão Social;
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamentos.
08/Outubro/1991	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 10/10/91

ORA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 10/10/91

ORA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Tomaz de Paula

com prazo para devolução dentro de 10 dias

29/10/91

Presidente

JUNHO

Segue 1 PARECER DO
RELATOR

com 1

de 5

S.C. 13 11 / 91

ORA
SECRETARIA DE COMISSÃO

